

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

---

**GABINETE PREFEITO**  
**LEI Nº 637/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020**

**LEI Nº 637/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS  
PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO  
NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Conforme faculta a Lei Federal 9.093 de 12 de Setembro de 1995, são considerados feriados cívicos e religiosos, de observância obrigatória para repartições públicas, indústria e comércio, no Município de Santa Luzia do Norte, além dos Feriados Cívicos declarados em Lei Federal e a data magna do Estado do Alagoas são os seguintes feriados municipais:

- I – Fundação do Município; (13 abril) Lei de Reconhecimento da Fundação do município – Lei Nº495/2008 – 15/12/2008;
- II – Sexta – Feira da Paixão;
- III – Emancipação Política do Município; (23 de agosto);
- IV - Santa Luzia de Siracusa, Padroeira do Município; (13 de dezembro).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 19 de agosto de 2020.

**MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:**E92713A4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/08/2020. Edição 1357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>